



CONGRESSO NACIONAL

MPV-459

00005

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 31/03/2009	Proposição Medida Provisória nº 459/2009			
Autor Deputado Luiz Carreira - DEM		Nº do prontuário		
1. [] supressiva	2. [] substitutiva	3. [x] modificativa	4. [] aditiva	5. [] substitutivo global
Página	Artigo 2º	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 459/2009 a seguinte redação:

“Art. 2º O PMCMV criará mecanismos de incentivo à produção e à aquisição de novas unidades habitacionais pelas famílias com renda de até dez salários mínimos, e destinará pelo menos dez por cento dos recursos de subvenção econômica, de que tratam os artigos 4º e 11º desta lei, às famílias participantes do Programa Bolsa Família, devidamente identificadas no Cadastro Único do Governo Federal.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa garantir a prioridade na destinação dos recursos de subvenção econômica do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV às famílias participantes do Programa Bolsa Família, geralmente aquelas em piores condições habitacionais no país, desde que identificadas no Cadastro Único do Governo Federal.

Com efeito, propõe-se destinar a essas famílias pelo menos dez por cento dos recursos de subvenção constantes do Programa Nacional de Habitação Urbana – PNHU e do Programa Nacional de Habitação Rural – PNHR. Nesse sentido, a proposta busca melhor adequar a questão da insegurança habitacional vivida pelas famílias integrantes do Programa Bolsa Família, considerando-se, sobretudo, aspectos como condições de saneamento, fornecimento de água e luz, e sujeição às intempéries naturais.

Assevere-se que um programa habitacional da envergadura do PMCMV não pode deixar de priorizar, como propõe esta emenda, o atendimento às famílias habitantes de assentamentos precários e em condições indignas de sobrevivência, tanto no meio urbano quanto nas áreas rurais.

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 21/03/2009 às 17:00
Fazenda / estagiário

PARLAMENTAR

